Diz Francisco de Alvarenga Ribeiro, q elle foi nomeado por tutor e curador de seus netos menores dos filhos q ficaram de Fran.co de Alvarenga Pedro de Souza, e por elle supp.te se quer mudar a das minas p.a a cidade de S. Paulo, e ficão os ditos orphaos seus netos em companh.a de seu padrasto Jo.o Pires de Carvalho, q está casado legitimam.te Eugenia Ribeiro mãi dos d.os menores, que q.do se mora a dita titoria na pessoa do d.o Jo.o Pires de Carvalho, por filar administração os ditos orphaos, portanto.

P. A V.M. seja servido mandar q.do e como lhe parecer que os ditos orphaos fação termo de desobrigada d.a titoria ao supp.te fazendo porem termo de se remover na pessoa do d.o Jo.o Pires de Carvalho como a V.M. em mide necessario.

Termo de titoria e desobriga de outro sobre.

Aos dez sete dias do mez de Janeiro de mil sete centos e trinta e tres a mim vezo da Cidade de Ulisipa Senhora da Vida do Distrito e Cazas de morada de Jeronimo de Carvalho Ferreira em.m Francisco de Andrade Ribeiro e Andrade Ribeiro

Ribeiro [illegible]
ado Dom [illegible] Senhor [illegible] pelo dito
Notario [illegible] que por [illegible]
de Cien[illegible] certa que Francisco [illegible]
Vanenga se pertende muito de ser co[illegible]
parentalidade de Sam Dam[illegible] por cuja
Causa avia por de obrigado da Vitoria
que a [illegible] de dos Lig[illegible] seus
Netos que ficaram por falecimento
de Francisco da Silva e dito de Souza
Hoje aparece o Licente Domingos Lou-
ro de Carvalho marido de Eugenia Ribeiro
mãe dos ditos Lorsamos a qual nomeia
o dito Juiz Ordinario por Tutor e curador
dos ditos Lorsamos requerendo que pelo
Escrivão de Medeiros o juramento de
Sanctos Evangelhos em hum livro de Bel-
las que por sua mam direita sobre cruz
de qual Mandou que se fizesse o que
pelos ditos menores se fez e disse o que
foste a bem de sua justiça e verdade
de suas fazendas e que se a sua Tomes
ser cumprir e guardar e de tudo mandou
o dito Juiz Ordinario aos Lorsamos
fazer Termo que assim o cumprirão
Procurador e em Manoel Cabral Bea
Sabe hum escrevem sua de Silva
dos Lorsamos declaro a Ignorio
de Cruz por sam saber escre-
ver por o dito Emprazamento de
Ver Rua [illegible]

Ribeiro de Domingos Lourenço de Carvalho

Dos Antonio de Carvalho, q. ella
nomeado por tutor e curador de seus filhos
menores, João, Dos Antonio, filhos q. ficaram do
Lafayra, e Pedro de Souza, e que a dita
Maria Preta necessario q. V.M. Receba dos
mr.os dos juros do principal de suas legitimas
e o que se gastar alimentar os ditos orfãos

P. V.M. seja servido arbitrar, e nom
ar os rendim.os dos juros do principal
de suas legitimas p.a sua sustentaçam
dos ditos orfãos.

C. V.M.

Vistos para sentença
Lisboa dez 07 fev 07 Simoes
Coelho e de seus
filhos legitimos Rib.o

Lisboa 7 Fev.o
Sam Fil.pe de Bethem
Jo.o da Silva Simoes
e o escrivam Francisco
Nobre o fez

Gomes

Termo de embargo

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil setecentos e corenta e hum annos nesta cidade de Nossa Senhora da Cidade do Desanguy me achava de morada de mim escriuão adiante nomeado fui ahy com elle e com elle ao dito Fernando Nogueira Soares para elle determinar o que lhe parecer sobre os embargos de termo de embargo em Manoel Gonçalues Lima e escriuão dos orphãos que o escriuão

Termo de Lida a cabeça de casal que montou de 24 contos e cinco mil reis na forma do Ordenado do Sr. Ouvidor desta Comarca. 1741

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil setecentos e corenta e hum annos nesta cidade de Nossa Senhora da Cidade do Desanguy me achava de morada do Sargento Mor Marco Aurelio Freyre foy publicado o termo de Inventario do Dito Defunto o capitão Fernando Nogueira Soares o qual logo foy por elle publicado mandou que se lhe cumpra e guarde como nelle se contem e mandou fazer este termo de publicação que eu Manoel Gonçalues Lima escriuão dos orphãos que o escriuão

Manoel Gonçalves Lima escrivão dos
orfãos nesta Villa de Nossa Senhora da
Piedade do Piranguy e seu termo &c
Certifico que a necessidade do cum
primento do Lançamento dos seus dos orfãos que
antão servia de capitão Fernando
Nogueira Soares me mandou dizer
os orfãos que hoje prezide capi
tão Miguel de Garcia Morato que
eu escrivão notificasse a Ana Sa
dee a Mãe Genjra Tiburia Dias
agueiro do defunto Francisco
da Silva Pinheiro para fazer os de
claradoj no inventario em cum
primento do provimento do Doutor
corregedor centro Lucatorio do
seu antecessor em 5 de Agos
to aos 17 do presente anno de Abril
de mil e oito sentos e corenta
e hum annos

Manoel Gonçalves Lima

Termo de juramento de
declarados

Aos onze dias do mez de Abril
de mil e oito sentos e corenta e hum
annos na Villa de Nossa Senhora
da Piedade do Piranguy

Mezes de [illegible] da lei
dos Ex.os Reis Miguel de Sa
Morato onde vi y erdão no livro
nomado fuj Vmo o Capitão a Ej
rello presente E o enjo Lisboa
Vmma que filou de Su
Maria Francisco dal Sua
ciro codito fuj E defeyjo o sacra
mento dos Santos Vangelhos em
Hum Livro deffeyjo emgue os Sua
mão direita sobre cargo
dal lhe emcarregou de di
rall se Erão Vmos todos os fi
lhos que lhe tinhão Frisco do di
to Su marido emguanto
ficarão coando fallecido o dito
Su Paj declarou que a filha
nome Luiza tinha de idade sete
Luiza annos pouco maj ou menos e Izab
7 ann. Bel sinco annos pouco maj ou me
nos e que sinão Lembrauo dos dias
Izabel mezes e annos emgue falle serão
5 ann. e que tão bem falle serão João seu
filho a dez annos pouco maj ou me
nos digo que falle sera seu filho
João Ea dez annos e que Vitope
lo dito fuj dos Ex.os aluada
clarado mandou que se le
6 selem clauzo e sey e rmos juntos
mos autos desinuentario e que
fi e termo digo e que mandou
11 a fazer este termo emgue assig
nou com a vi.a tabella dela
e Loal assignou a lue. Dos Santos

[illegible] o dia 1º mes [illegible]
[illegible] Manoel gonçalves
a tres dias geriu dos orpha
os que oy [illegible]

Morais Rodrigo de Eugenio [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]

Termo de Nomeação

Aos doze dias do mes de Abril de mil
e setecentos e trinta e hum annos Ne
esta villa de Nossa Senhora da Piedade
do Pitangui em casas de morada de mim
Escrivão adiante nomeado nella fis
estes autos com elles assistio os orp
Eos Capitão Miguel de Faria Morais
para nelles determinar o que se parecer
justiça de que fis este termo de nome
ação que se Manoel gonçalves Lim
ma escrivão dos orpheos que oy serve

Lo

Vistos estes autos de ma
ioridade e approvação do Dor
tor Procurador da Comarca Ma
noel Coelho Corte Real e
por elle foi sentenciado
e mandado mandar a abe
ta a tutela das Eugenias
filhas menores e seu pai
e legitimas mulher do dito

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Morado

Auto de publicação

Aos catorze dias do mez de Abril
de mil e oito centos e trinta e hum
annos nesta Villa de Nossa Senhora
da Piedade do Piranga em casas de
morada dos ditos Drs Juizes em cazes de
guerra [illegible] o Dr Juiz de Fora
[illegible] que se achão
[illegible] Cabeça de Barbacena
[illegible]

M.

[illegible] publicação
[illegible] Senhor
[illegible] mandou fazer fazer este termo
[illegible] Senhor [illegible]
[illegible]

Mr Daniels

Fr. de Asuntado

A dos nueue dias del mes de junio de mil
e ochocientos ochenta y cinco años en la Villa
de Nra Sra de la Paz [illegible]
Pitanzuy en el mes de abril de mil
y ocho cientos ochenta y cinco
y cinco años ante mi el escriuano
y testigos abajo escritos se mandó
e leyó el auto de fs 1 que precede
y su tenor dice asi que se ha
de asuntado que en el libro de
el otro y Lima y cinco de abril que
rey eruy

Capitão Miguel de Faria Morato Juiz
dos orfãos triennal, o de cão Na forma
da lei Nesta Villa de Nossa Senhora da Piedade
do Sacramento e seu termo ~~por~~ sendo as escrivães
deste cargo ou outro qualquer oficial de
justiça que disto este meu Mandado fizer
primeiro por mim assignado o mette em seu
cumprimento Notifiquem aos geraes a Ribeira
para mostrar em como foi Legitimo Mulher
do defunto Francisco da Silva Pinheiro e ou
tro sim para mostrar em como não falle vidos
os tres filhos com punna de que ona: fazen
do sup.do saber o contra ella na forma do pro
cesso do Doutor corregedor e caminha de
terminação cumpra-se no assim e sal não facão
dado e passado nesta desta Villa aos de Zac
ias de Maio de mil e oito sentos e oitenta
e hum annos eu Manoel Gonçalves Lima
escrivão dos orfãos que o escrevi

Morato

Manoel Gonçalves Lima escrivão dos orfãos nesta
Villa de Nossa Senhora Piedade de Itargyçe que
termo de vereação que em primeiro de Março
lado retro de huis dos orfãos das ilhas são Miguel e Fa-
ria Moraes no seguinte Domingos Pery por cabeça
della a Muller Ignez Ribeira para se dar conta
do mandado retro em fl. 4 que pertence a Villa
de Itargyçe os nove dias deste mez de Janeiro
Sinto e Oitenta e Seis annos

Manoel Lima

Custas pertencentes ao Escrivão
Mel. Gr. Lima de fl. 30 ~~a~~ por diante

Q. 6. Hs. e dous mandados		1/2 80
Q. 4 Conclusões entre Locatorio e publicação		1/4
Q. Esta notificação		5
		120
Q. 6. m.dos — "		
Q. Mais — "		1/2 60
		2 1 100
Q. esta Conta — "		1/2
		2 1/2 1000

Moraes

Em Ponta Delgada o juiz dos orfãos de seguro
e fiadeiro. 332 de 1886 passado como
estão nos livros de Miguel e Gaspar
Miguel, e Gaspar Moraes e Miguel
Moraes e Silva e mais o escrivão
do seguro e fiador o que se manda no que
se contém

[illegible]

[illegible] de [illegible] Luis Gonzaga
[illegible] Sete centos e quarenta
e cinco, nos paços da Villa de Nossa
Senhora da Piedade de Pitangui
onde eu [illegible] e abaixo assignado fiz
de primeiro tabellião [illegible]
[illegible] e Capitão Antonio de Souza
Ferreira para [illegible] e [illegible]
[illegible] procurador de Francisco
de Souza Coutinho [illegible] de Souza
[illegible] Cordeiro e Cruz [illegible]

[illegible] Justificação a abertura de
[illegible] Francisco Ribeiro [illegible]
que [illegible] de Souza Coutinho
[illegible] protesto sua carta de
abertura que [illegible] dos
[illegible] que [illegible] deber [illegible]
[illegible] filho de
[illegible] como herdeiro [illegible]
[illegible] depor [illegible]
[illegible] Provim.to do Sr. Francisco
[illegible] Calomista
Moraes

Contradelata

[illegible] dia, [illegible]
[illegible] Sete centos e
[illegible]

[illegible]
de Sitangi [illegible]
[illegible] en la Villa
de Laina Renato [illegible]
[illegible] nombrado [illegible]
de [illegible] que [illegible]
[illegible] mandado [illegible]
[illegible] mandado [illegible]
[illegible] mil [illegible]
[illegible] mandado [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] cuatro [illegible] de la [illegible]
[illegible] como de [illegible] demas
[illegible] de [illegible]
[illegible] Villa de [illegible] subordinada
Ciudad de Sitangi [illegible]
[illegible] su magestad [illegible]
de [illegible] [illegible] que en [illegible]
a Eugenia Ribeiro por [illegible]
[illegible] nombrado [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] presente [illegible]
[illegible] Villa de Sitangi [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] mil [illegible]
[illegible]

Firmado [illegible]

Por la dia [illegible] de [illegible]
[illegible] mil [illegible] [illegible] Villa de [illegible]
[illegible] de Sitangi [illegible]
[illegible] mandado [illegible]
[illegible] a [illegible] [illegible] se [illegible]
[illegible] nombrado [illegible]
[illegible] mandado [illegible]
[illegible] Eugenia Ribeiro [illegible]

[illegible] tava Para Sea
[illegible] muytos [illegible] e ella [illegible] seu
nome [illegible] dumydes pa o dito [illegible]
to pedido [illegible] juis do [illegible] agravaria a petição
Requeiro [illegible] faz [illegible] mando e [illegible]
sentença [illegible] que [illegible]
seu no juis ordinario desta
villa [illegible] Antonio
[illegible] a dita petição e sentença e os
tais autos a feita [illegible] e os
[illegible] a qual peti
ção e sentença [illegible] e os autos
[illegible] e de aquy [illegible]
[illegible] finta
[illegible] Cardeiro [illegible]

Dª Eugenia Rl. Moradora nesta Dª que
[illegible] esta Mulata por E.N. de 3. filhos
legitimos [illegible] e Isabel [illegible]
Gran de Sylva Inutil. e por esta dita foi
Euranja quem der quitação dos seus de
tarios e sendo por nota de [illegible]

[illegible] que fez
[illegible] nos autos de Inventario
legitimos dos filhos do dito [illegible]
[illegible] a Inventario

[illegible] quitação
a Dª Eugenia [illegible]

[illegible]
[illegible] Eugenia Rl. Silva me requereu
de Francisco da Silva Pinheiro
[illegible] e [illegible] dito que ella
[illegible] de [illegible] da Euranja

[illegible]
na estando enfermo y
[illegible] dicen que su
a su hija legítima [illegible]
no tengo estado enfermo
[illegible] dicen que
[illegible] que se
[illegible] su hija
legítima [illegible]
[illegible] dicen
[illegible] por su
parte al [illegible] su hija
legítima [illegible]
[illegible] dicen
[illegible] dicen
que [illegible] legítimos [illegible]
[illegible] su hija legítima
[illegible] dicen
[illegible] que
[illegible] dicen
[illegible] que
[illegible] dicen
[illegible] que

[illegible]

[illegible] de [illegible] los [illegible]

[illegible] archivo Valor [illegible]

[illegible] Guardesoares

Miguel de [illegible]

D.s Manuel Acuña

Habilitação para se
ia e Habito por El
Rei a Domingos de Legitimo Frão Luiz
e Izabel filhos q. foraõ de seu marido
Fran.co da Silva Galvão.

Custas — 1146

Capitam Miguel de Faria Moratto Juiz
dos Orfãos Geral por Eleição
na forma da ordem de Sua Magestade
que Deus guarde nesta Cidade e Ba
hia e Cidade do Salvador e Ter
mo Vistos os Senhores Desembar
gador Ouvidor Corregedor Ouvido
ry Provedor Julgador Conchra
dor Juiz de Fora dos Orfãos e or
dinarios Justiças officiaes e mais pe
soas desta nossa Reyno e Cidade
Portugal a quem a carta de sentença
Ciuel de Mileto acima em forma trada
Adimida Lexrahida de pelo Escrivão
Autos de Justificação donde esta Carta
Rest. a publicada e Cobrada e Con
tem o dita Condemnação diretamente de
Cadeja de sentença e seu devido effeito
inteiro e plenario Cumprimento desta
Cidade mandou a Carta de Sentença se Leyse
dire Reyeno por qualquer modo vaiame
nem Que Sua Alteza seja que em de
reito Mar lugar Ega Ouvallo posa
fora de lugar tem a Faculdade a saber
ste de seu Igual e alada Emcem fa

E mpartecular em sua fee dito
em la moneda nesta Villa de nossa Senhora
Iuidade de Setanguy no Justo dos Orfãos
em della geraes mm Sebastiam Gon
çalvaes e final mente por mim foram
Sentenciados Emzaudos de Cauda e Ma
teria Ciuel de Justo fiscal e Abilitaçoes
que fes Eugenia Ribeira viuva por
morte de seu marido Francisco da Silua
Indeos a Cibitan do ce Ordeira
dito seus filhos que lhe morreram nesta
dita Villa para go de Herdeiros legitimos
dos Orfãos menores seus filhos Fran
Luiza e Izabel Ordenados e procisa de
que pello de cuiso dessa dita mm la Car
ta de Sentença Ciuel de Abilitaçoes e mais
fora mayz Largamente expressa declara
da mm pam pellos quais autos e termos
delle em virtude das mandadas que
mtz se Contem e declarane
go Ao principio delle Chuua e mostra
ua que sendo no anno de nasimen
to de nosso Senhor Jesu Christo de mil
e sete Centos e quarenta e dous annos
de pregeuanta e hum aos Centos e

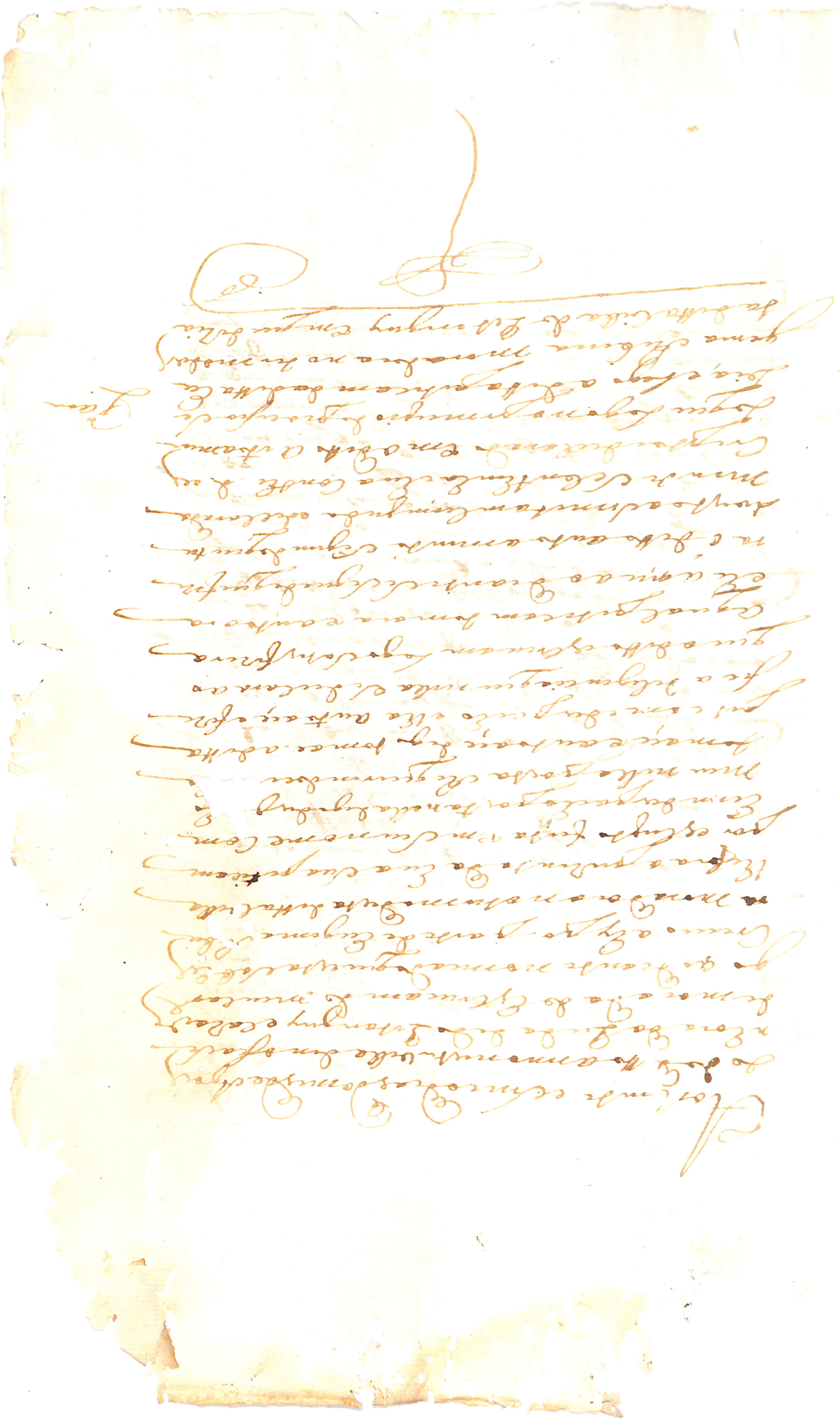

Dizia que para poder Entrar en el Reino
Entrada de sus filhos legitimos e herdeiros
menores de huns e outros armas e letras
nesse Reino Justificar que era Cavalleiro
fidalgo Cavalleiro e Rico de fazenda e rigalos
Conforme do Reino Inteiro que alli nesta villa
na armas de mi e elle Como
dos Ellos tem e deve armas de seus mayores
mas tem seus filhos legitimos Joam
Lopez e Isabel os que ay filhos e herdeiros
de de huns e outros armas e por
que se chamarem Entre legitimos e Entrar
dos ditos seus filhos e herdeiros
Como legitimos por Concedam de seus
petecam mas dia se fizesse nes
ad mitir a justificar o dito de que
ado a julgar por Entrado a Supplicante
dos ditos seus filhos e poder Entrar
legitimos mandando dar sua Carta
de sentença e Rico e mais e igual
petecam sendo por dos Chadrim Fonda
ego vrim Vista nella mandy por
Jnes de Zaelo Corregedor em lem
prmente de qual mandado Zaelo
a publicar seus testemunhos de que
Esta Carta formada e Sacada no Livro
dos Acordos e Cinco dias de mes de

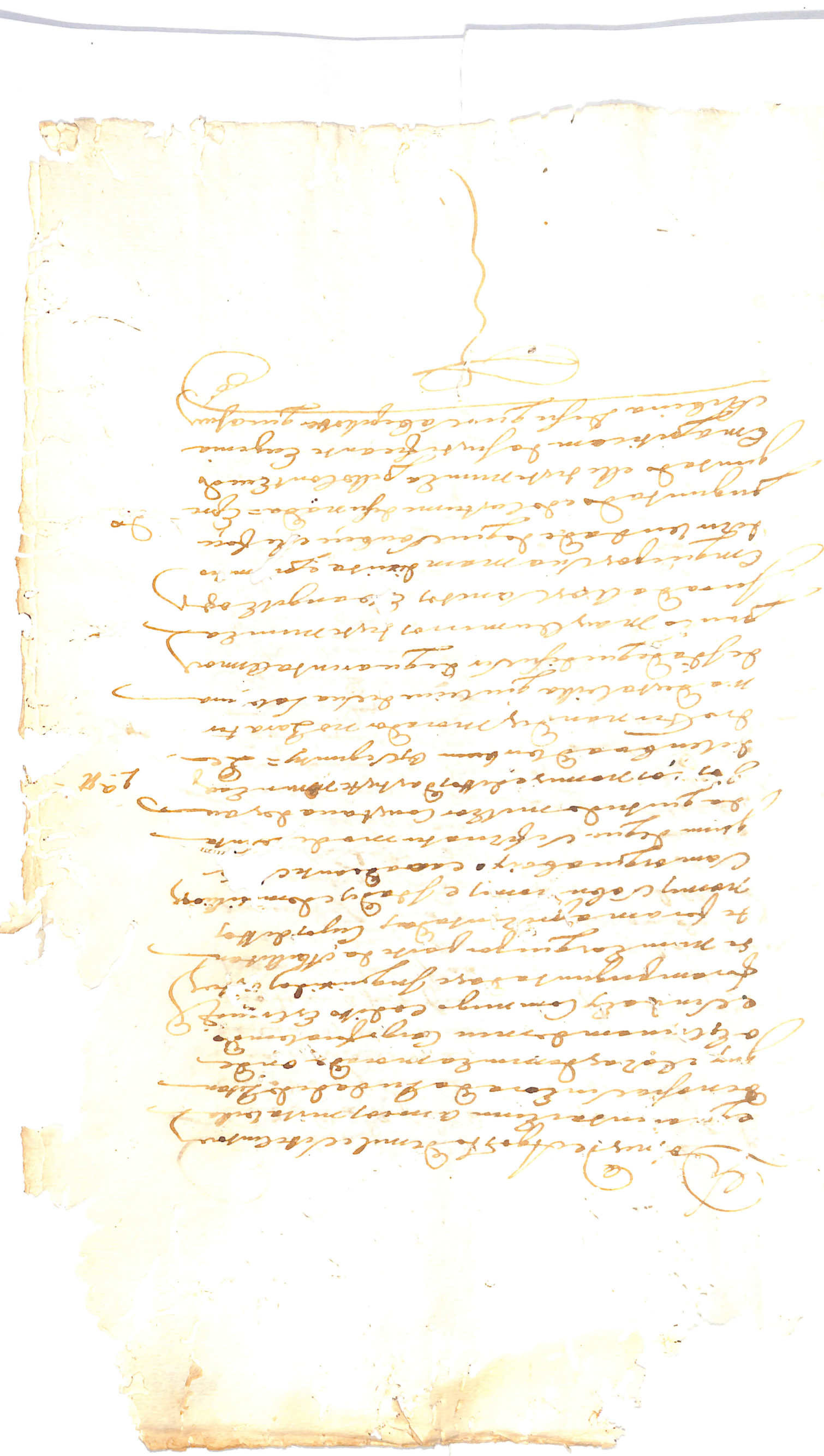

Que a justificante Eugenia Maria por
Carta de Afaz da Igreja Cemiterio
Cato da Silva Junio e que este falle
cia nesta villa no anno de mil se
tecentos e oitenta e dez e no mes
mo e tem a justificante dos filhos e Sebe
joam Luiz e Isabel que todos os estymo
ream nesta villa de menores idade e mais
no mesmo de dita freguezia da justi
ficante que dellas e de dellas
e que dito filho de Jorge Leon e Com
gima Segnora seu Esposo e ella
Sim se seguiram e que elle filho
Eu Joam Cordeiro escriuam dos
Leon que o Escrey: Manoel Pedro
Fernandes = Capitam Joam de
Sauda Lobo Vereador mais velho
de Idade que desem de Trinta e nove
Annos pouco mais ou menos testemu
nha Jurado: Aos Santos Evangelhos
e Mais por sua mandiuisa e prometto
dizer a verdade do que souber e for per
gundado e do Costume declarada = E
gundado elle testemunha disse Conhe
ce a mesma a justificante Eugenia
Maria Rebeira de que sabe por ser

6

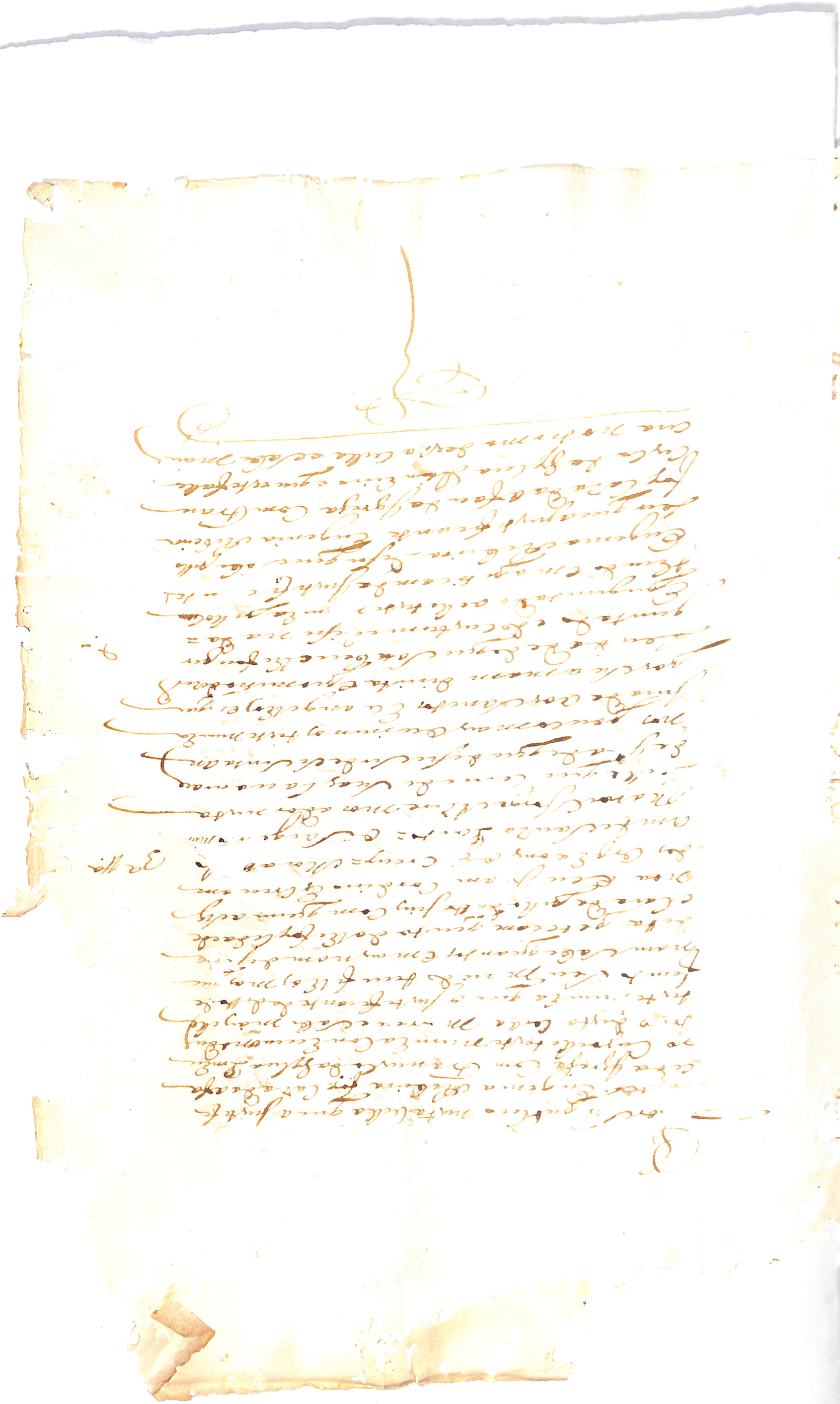

E Sabe notorio que se mande
justificar de orden de Vmcs. Como ma
nde Francisco de Chiaday con ma
nd. de Jeronimo Marques a mi Sabe
quantos Maravedis dise de los
gastos de el banquete de el dia que se lanzo
pelle de los sitios de Orgaz y Con aquel
aplauso con que han Condenado y con
uenido Egregio Mo. ad. Manuel
Rectore Segun de que se ha visto a
Conmutam Cum. ad. del Conde
mande se Condenen a el dia con el
uido es Cuyos de el dia de un ordenado
las testemunhas de Sumario que
por su respectamen dos que asi sera
Ordenado que sin de a los dichos
dos dineros de sitio Ordenado se
de los que quieren saldrme mas
Maravedis todos los gastos Conla
Zos sin de por mas tiempo suspen
mandy por mi despacho de Vmcs
forma segun de Ordenado a Ordenado
segun = Apreciando a justificar
de Certidom de la Ciudad de Como fiel
Ca Sei Mai de nuestra Indaccion

Dess.

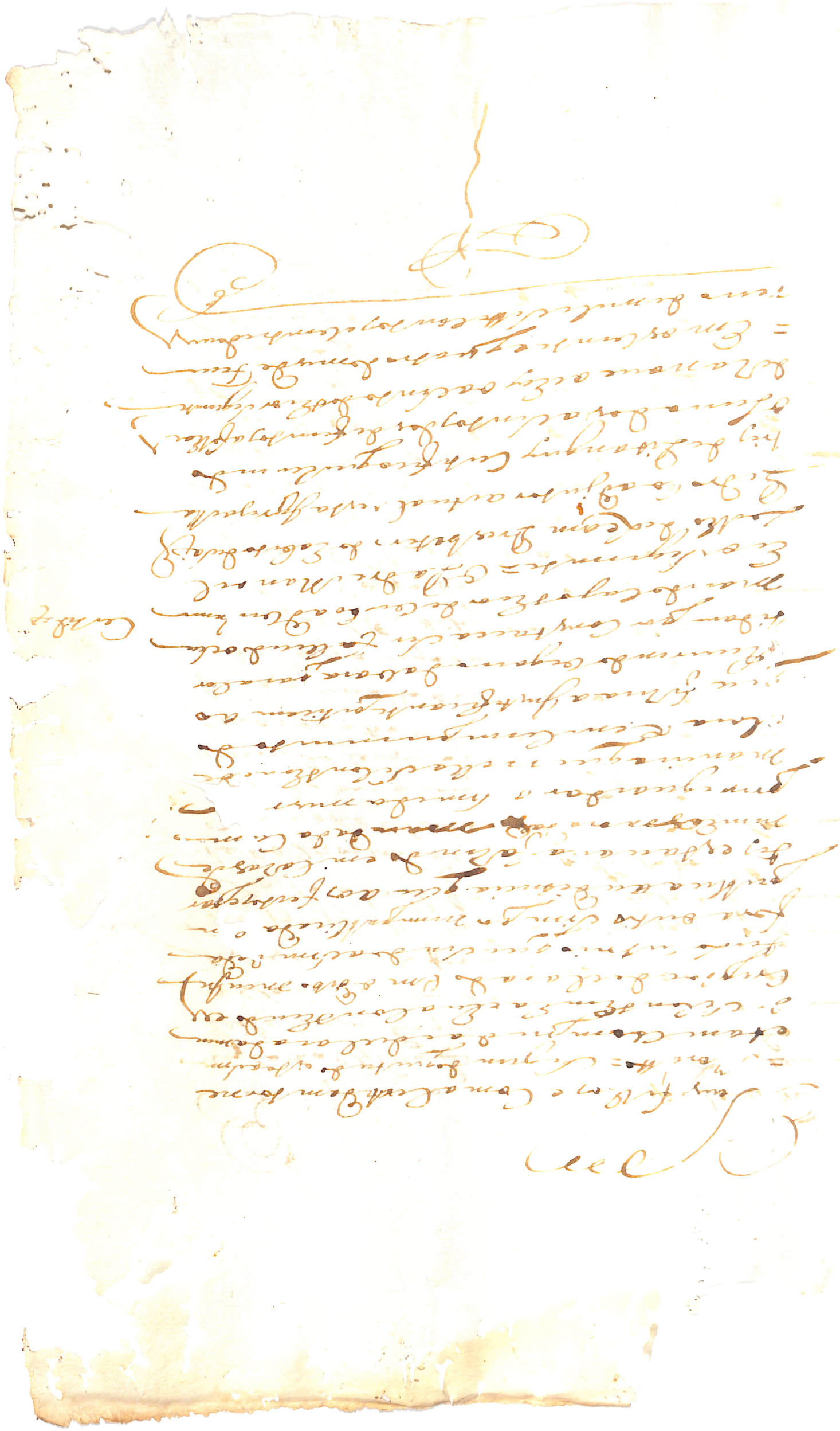

Em dous faleceo sendo desposto e [illegible] Fran-
cisco da Silva Ribeiro Cas[ad]o de sua
Leiba Com Eugenia Ribeira o qual recebeo
o Sacramento da penitencia [illegible]
fez testamento foy sepultado seu corpo
na Igreja Matriz digo na Igreja de nossa
Senhora do Pilar Matriz desta de Vila
Rica amortalhado em o habito dos religio-
sos de nossa Senhora do Carmo e [illegible]
[illegible] e [illegible] pello seu [illegible]
[illegible] com a [illegible] da Fabrica
e mais [illegible] ate a [illegible]
[illegible] de seu Corpo em [illegible]
[illegible] da Igreja digo da Irmandade [illegible]
al [illegible] por sua alma [illegible]
missa de Corpo presente e por [illegible]
[illegible] de se [illegible] de [illegible]
[illegible] e [illegible] assignado [illegible]
[illegible] da Cidade de [illegible]
[illegible] Supra = O Coadjutor [illegible]
Joam de Barros Dabreu = E na [illegible]
[illegible] e mais [illegible]
[illegible] a fez [illegible] e [illegible]
[illegible] a forma [illegible]
[illegible] de Outubro de mil

Demolet Helm dos equarentaailum
Coadjutor o Padre Manoel Vello
de Leam e Segundo que nos dos
Jeiros pudae de laudamento
Helm Hinda e Eua Lanthendrichi
Fe de Lara do emo dita Cuidade
que nos antes estaua gorondelo ta
ratisfaleido o marido da sua fe con
Fe de que Cirtiua termo aqui ande
que Helm a dessa ordem que ar
dand Autos e lhe amfiesta
fain do Cara desta Cidade Cu dega
Cidade a Cuti dam do Theor forma de
mundo de lenbo a Verbum = O Padre Cuti
Manoel Vello de Leam Presbitero
do Habito de Sam Pedro Coadjutor atual
desta Freguezia Matriz de nossa Senhora
Star do Cella de Lisanjuy Certifico
que Lum do o Lumo dos defuntos que
Nesta Cidade Cuja e Cinto note
or Seguinte Em os nove de Mar. de mil
e Sete Centos e trinta e tres foy sepultado
dentro desta Matriz de Lisanjuy Joam filho
legitimo de Eugenia Ribeira moradora
nolas que Morres Sem Sacramentos
e por lenda de fes estado que a Cmes

Quinze dias era otubro o Coadjutor
Pedro Manuel vecino da Lean = E
um dos seus mesmos affilhados segunda
feira o Ey o Senhor Segundo
Em ostensoria de Prata dito
pollo antecedente a sua [illegible]
Se em fez Sr Manuel vecino
Jozeph e seus amos em troy na Igre
ja Luzia da Silva Antunes filha de Ea
Dias Ribeiro Era Igreja de Sta
Ou oito Annos [illegible] de Jesus
Sta Era otesugra o Coadjutor
Pedro Nogueira Ponseiram se con
tem Ea mais nos obra Santos a
Exposto Sendo necessario a Fren
te no Cabido Se tangey o sant
e quatro de outubro dimille setecen
tos e quarenta e um = O Coadjutor Pe
dro Manoel vecino de Lean = Segundo
que o dito Admetam Cum juda dela
ra da sua Sl Contra Lam e Eu dela
ra dazemos dibas Lutidein de garoes
que nos antos estavam e delles Cum
Emostrava o que o Lamas de otoche
dem Mi foram finalmente Sucedos con
clusos para a seu mueve cendo por mim

Simm (. ty exclammados nellyppo
y asimm la Sentencia dessu tenor y forma
Siguiente de Cerbo ad Verbum = Lecto Mon
d. ara Justificante Judicialmente
e Constar pella Ciudadana de Jaroc Estar fa
llecido Don Mariano Francisco de Villa
Lunbro de Cuyo Matrimonio tuvo
tres filles Son de que la Ciudadana es
Ella Dña Ramona Josefa Fernandez Ca
ys Serrm Siguiente dos Ne Jorge Martinez
de la Villa Catedral numero Pedro
ys declarar Os Nomez Serrm o Mis filles
legitimos Julgo a Justificante por Ciudad
ana legitima de Mis filles ea Mollito
nas Mis legitimas de Pasar Patorna
Mandeg que se de que se fora se
Sucilarta e pague as Costas y bella d
Pitanzos y bm se de Octubre de mil
e ocho Cientos y quarenta Sum Amor
z Miguel de Tana Norato = Sym
de que se Dijo a Sentencia mi grida
e declarada mm se Contenida
Contenida y Supto e declarada en ma
dita mm la Sentencia que nos antes
esta mana y al Sin de a Sm profunda

Profundadada por mim esta Cab.
por mim publicada aos 4 mes de
Mayo de outubro de mil setecentos e
sessenta e um anos nesta Villa do Espa
rito Santo da Ilha de Itanhaem e Cap.ª do
e dezoito dias do mez de maio, e nos dias em
dos que se lançou equa da Com
missão se Ouvem declara de que se fe
z a Constituição e Ereção de huma
Dittos anos e sendo me nos
gar da Habitação Esgrima e Ouvidor
ra pedido e requerido que lhe desse a
Sinecada da ordem dos Esgrima Ouvi
dor para sua Carta de Sentença com
de Habilitação por Em dita de seus
filhos João Luiz e Isabel de Jesus
e antes dos de esta Emanou para
tratar de sua Justiça e a Sua dacia
cias legitimas dos dittos seus filhos
e Com Sua Carta de Sua de
ritto e dar a Sua dita e Ouvidoria
ra Ex.ª me seu requerimento
me parecer justo e me constar ser
Lei da Dita Ilhas mandy Sua dar
e fazer e extrahendo pro Escrivão

Dosau, e que se aporte nos
a sentença Civil de Abilitação
por Entreira pello Ordinario Legitimo
Filho bastardo, por Sua Magestade
que Deos guarde nos governos desta
Cidade, e Sua Dos Rios esta dita sua
Carta de sentença a pontuta e em
de gõ nim primeiro Sinoda chellada
Em Sim o Calo Com o Balla Sinchello
Ex Carta que Eu o que ante mim
se a Cumpra e guarde e faça
Como nella se contem e declara e Cem
Seu Cumprimento e a Requerimento
Dona Mellitana por Entreira de seus
filhos Eugenia Ribeira e Joam por
Entreira dos Menores seus filhos legitimos
Joam Lisboa e Isabel Fernandes legitimos
de Francisco da Silva Sua Entreira
mandando se entregasse dita
Sua Mercê seus legitimos Frandado
Cofre dos Autentos, Ordens Opiniões
Ondequer que parecem dandequitação
Como Herdeiros ardetos legitimos

Legitimas de seus filhos com [illegible] idens d[illegible]
e sua Outra sua segundo que al que
pera em seu poder forem alle dos [illegible]
ditas legitimas para que logo com effe
to entregue tudo o contendo em [illegible]
fes as despartilhas bens que [illegible] declara
pra para pagamento das ditas legitima
e Catoque se amigauam em lugar e
sumtiradas dellas se deuy por que ay
[illegible] officiaes de justiça e no Catoque
[illegible] am lisliza dos os bens contendo
dos no pagamento das ditas Offerta
Mmoreja defuntos he fazam pondo
ra fitta a carta Em e em tanto
seus bens Moueis que bem bastem pa
pagamento das ditas Erdeyros de
Sfunto Ou Dos Francisco da Silua Lin
to e custas que se fizerem e sendo
sem doutras a fazer e ditas legitimas
dizendo e extinguem he nao acem
bem Moueis Ou nao bastarem e em
tal caso he feita a dita Sentença
e executem em bens de raiz e em
Sindimentos Organy e outra
he Quantia dos Lecu poder e depos
tados em mam de pessoa Segura cabo

Segue se Consta que andey se tem tratado
a marquesa a graça publica desta
Dita Cidade Ao ondeguer que se
tem a Extremeam onde andaram os
Jurados andaram o dias Jurados
e tempos Extendo na Ordem e cam
para de seu procedido porque foram
Remedos Ser a ditta Eugenia Ribeira
Enduria de seus tres filhos que se tes
feida e Realmente tiga dita de se
se Requerer Com portancia
paga mundos e Custas que se lhe
Ouvem sem de menuam algua
Sinda a pessoa em Cujo poder para em
os ditas legitimas garantir todo o Estado
para em da Remasacam e Ultimamente
bem gentoados e Sinda Cadoque se
o Cultum a fim de nam Crem Estado
Ou se Ely Ram fazer Requerimento
Constar de seu por Certidão da di
Em fermacam e Realisado Eua pessoa
familiar de Cuas Cartas Outeu Ros
mais Cuja dos de que passaram Cuid
ing e Autos necessarios foram tudo
por Certa de desta vai inda Carta de Latim

De Sentencia de Mollatacen. que se cumpla
para cumplir dara a Sm. esta mercedes ma
nera que nella se contiene. Declara
Contenden los reyes declarado es Cnat
Jocam Rada vista Ella dinos fuesen
ha de Juda de Desangre, a 10 de Rabi
de 25 dias de Noviembre Ano de 1 ay
Cuanto dinosa Cen Cor Jeronimo Cristo
de Sul e Cite Cin toy e quarenta e dey an
n Jagrue de fatra de esta suma Cor
Cientos trey ortaias Cinquenta
Le quatro bintens de ueno e de ac Cnatura
nada e doello trestuntye e itin ta Cis por
de da Abbatada Eugenia Cibeira. Ec
Los Contenden ulrrich Jorge
ors de fis Cerrauel ebeza
ez

Miguel de Fis Morales

Ao Cello 380

L. S. Ex Causa

Morales